

PROJETO DE LEI N. 3.430/2019

Emenda Modificativa

A alínea “b”, inciso X, do Art.3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

.....

X

- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber, bem como a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes.

Justificação

A alteração proposta pelo PL 3.430/2029 ao dispositivo objeto da presente emenda, ao suprimir a comprovação da outorga, apresenta um grave risco à proteção dos recursos hídricos, especialmente no domínio da Áreas de Proteção Permanente (APPs). Caso prevaleça, abre-se a possibilidade para que nessas áreas sejam instaladas estações de tratamento de água, esgoto, grandes tubulações, ou represas, já que tais intervenções estariam eximidas da comprovação da outorga do direito de uso da água para serem tipificadas de baixo impacto.

Conforme disposto pelo Art. 8º do Código Florestal, instituído pela lei que está sendo alterada, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social **ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. Ou seja, a supressão da comprovação da outorga do direito de uso da água, retira uma importante, necessária e fundamental



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21604834400>



condição para o enquadramento de atividades no conceito de baixo impacto, rebaixando a legislação vigente.

A comprovação da outorga, quando couber, para reconhecer e tipificar instalações de equipamentos e demais atividades como sendo de baixo impacto, é fundamental para a proteção, manutenção e recuperação da capacidade dos ecossistemas produzirem e proverem a sociedade de bens e serviços ambientais. A supressão dessa condição, fere os princípios da precaução e do não retrocesso ambiental, gerando insegurança jurídica e riscos para a proteção dos recursos hídricos, efeitos diametralmente opostos à justificação que embasa a proposição do PL 3.430/2019.

Sala das sessões, 5 de maio de 2021.

Deputadoi BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216048344400>



* C D 2 1 6 0 4 8 3 4 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o PL 3430/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD216048344400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216048344400>